



Estado do Ceará
Poder Judiciário
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo 8514054-32.2020.8.06.0000

Dados da Autuação

Autuado em: 08/09/2020 às 09:58

Unidade origem: TJCEASSLIC - ASSESSORIA EM PROCESSO LICITATORIO

Unidade responsável: TJCEASSLIC - ASSESSORIA EM PROCESSO LICITATORIO

Parte: APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

Assunto: Recurso Administrativo referente a Licitação

Detalhamento: Recurso Administrativo da empresa APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

ENC: Recurso Adm. ref. ao LOTE 01 - PE nº 26/2019.Elisette Costa Pereira [licitacao@iassete.com.br]**Enviado:** sexta-feira, 4 de setembro de 2020 15:59**Para:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE**Prioridade:** Alta**Anexos:** 01.ContConsolidado2ºAditiv~1.pdf (2 MB) ; RgeCpf_DGraça_Aut.pdf (671 KB) ; Image040920155757.pdf (2 MB)

Sr. Marc Philippe, boa tarde!!

Em acompanhamento a esse processo, favor verificar se nossa solicitação.

Atenciosamente,

**De:** Elisette Costa Pereira [<mailto:licitacao@iassete.com.br>]**Enviada em:** quinta-feira, 5 de março de 2020 16:40**Para:** 'COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE' <cpl.tjce@tjce.jus.br>**Assunto:** Recurso Adm. ref. ao LOTE 01 - PE nº 26/2019.**Prioridade:** Alta

Prezado Sr. Marc Philippe,

boa tarde!

A **APB Comércio de Móveis Ltda Epp**, CNPJ. 09.056.231/0001-91, vem por meio desta registrar Razão Recursal contra nossa desclassificação conforme anexo, os originais serão protocolados a seguir.

Atenciosamente,

**De:** Elisette Costa Pereira [<mailto:licitacao@iassete.com.br>]**Enviada em:** quarta-feira, 4 de março de 2020 14:23**Para:** 'COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE' <cpl.tjce@tjce.jus.br>**Assunto:** Desclassificação LOTE 01 - PE nº 26/2019.**Prioridade:** Alta

Prezado Sr. Marc Philippe,

Boa tarde

A **APB Comércio de Móveis Ltda Epp**, CNPJ. 09.056.231/0001-91, sediada a Av. Barão de Studart, 741, Meireles, vem por meio desta solicitar cópia do Parecer Técnico da Gerência de Engenharia (fl. 2637) e Memorando nº 35/2020-CCOM (fl. 2368) que consta o motivo de nossa desclassificação para **Lote 1 do Pregão Eletrônico 026/2019** com abertura em 05 de novembro de 2019.

Obs.: Caso não seja possível nos enviar por e-mail, favor informar quando estará disponível os documentos para que possamos coletar.

Atenciosamente,



Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

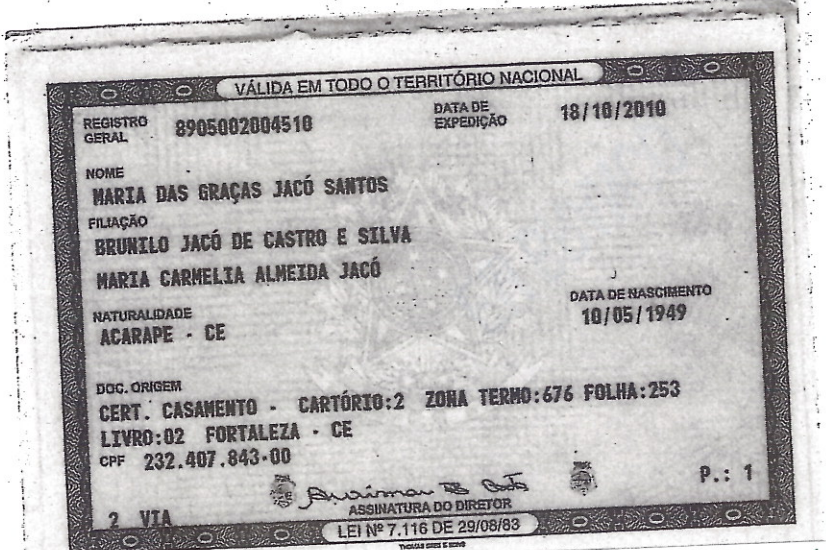


CARTÓRIO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
 Av. Des. Moreira, 10008 • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br

AUTENTICAÇÃO - Certifico que esta cópia reprográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Fortaleza, 25 de outubro de 2018. Em testemunho da verdade.
 TERESINHA MARTINS DE ALBUQUERQUE (Escrevente)

Valor Total R\$ 2,35. Válido somente com o selo de autenticidade



CARTÓRIO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
BOTELHO Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
 Av. Des. Moreira, 10008 • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br

AUTENTICAÇÃO - Certifico que esta cópia reprográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Fortaleza, 25 de outubro de 2018. Em testemunho da verdade.
 TERESINHA MARTINS DE ALBUQUERQUE (Escrevente)

Valor Total R\$ 2,35. Válido somente com o selo de autenticidade



iasse7e[®]

Elisette Costa

Assistente de Licitações

85 4006.0211

www.iassete.com.br

 /iassetemoveis

ILMO.(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico nº 26/2019

Objeto: Registro de preços visando à futura e eventual futura aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras e estantes) a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recorrente: APB Comércio de Móveis Ltda - ME

APB COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 09.056.231/0001-91, com endereço na Avenida Barão de Studart, nº 741, bairro Meireles, CEP: 60.120-000 - Fortaleza/CE, devidamente representada neste ato por *MARIA DAS GRAÇAS JACÓ SANTOS*, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 232.407.843-00, RG nº 8905002004510-SSP/CE, residente no endereço profissional acima citado, vem, tempestivamente, oferecer, na forma legal, conforme subitem 10.1 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 26/2019, RECURSO ADMINISTRATIVO, por intermédio da Comissão de Licitação, em face da desclassificação da recorrente, pelas razões de ordem fática e jurídica que passa a expor, para ao final requerer:

1. DAS PREFACIAIS

1.1 Da Regularidade de Representação

A subscritora do presente Recurso Administrativo está devidamente investido dos poderes legais para a prática deste ato, vez que, conforme Contrato Social, é o proprietária e

sócia administradora da ora requerente, preenchendo, assim, o requisito da regularidade de representação.

1.2 Da Autenticação dos Documentos que Acompanham o Presente Requerimento

A requerente declara neste ato que os documentos ora colacionados são reproduções fiéis dos seus respectivos originais, sendo, portanto, *AUTÊNTICOS*.

1.3 Da Admissibilidade das Razões Recursais

O subitem 10.1 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 26/2019 traz a possibilidade de recurso, cujo prazo é de 03 (três), além do fundamento legal do art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal n. 10.520/2002.

Assim, como a empresa recorrente manifestou, tempestivamente, a intenção de recorrer, o prazo para Razões Recursais se apresenta de forma oportuna.

2. DOS FATOS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornou público, para o conhecimento dos interessados, a realização da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras e estantes) a fim de atender às necessidades do Órgão, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O Pregoeiro, por sua vez, resolveu desclassificar a recorrente por não ter, em tese, apresentado certidão de conformidade e laudo ergonômico para os itens 09 e 012 do Anexo I (Lote 1) do Edital nº 26/2019, conforme parecer técnico da Gerência de Engenharia (fl. 2637) e Memorando nº 35/2020-CCOM, de 3/3/2020 (fl. 2368).

Ocorre, porém, *data venia*, que os documentos informados acima foram devidamente protocolados, inclusive, no intuito de comprovar as entregas, foram retiradas fotos pelo aparelho celular, conforme documentos anexos.

Destarte, por oportuno, vem à recorrente, após manifestar tempestivamente interesse em recorrer, apresentar Recurso Administrativo para ao final requer a sua devida classificação.

É o relatório.

3. DO MÉRITO – RAZÕES RECURSAIS

3.1 Do item 09, do Lote 01. Do cumprimento aos termos do edital.

À guisa de partida, infoma a recorrente que de fato apresentou a certificação de conformidade e laudo ergonômico para os itens 09 e 012 do Anexo I (Lote 1) do Edital nº 26/2019, conforme parecer técnico da Gerência de Engenharia (fl. 2637) e Memorando nº 35/2020-CCOM, de 3/3/2020 (fl. 2368). Os documentos informados foram devidamente protocolados, inclusive, no intuito de comprovar as entregas, foram retiradas fotos pelo aparelho celular, conforme documentos anexos.

Ademais, o item 09, do Lote 01 do Termo de Referência, especialmente no trato da mesa de trabalho, discrimina que esta deve ser *compatível com recebimento de mesa auxiliar acoplada, com as seguintes dimensões: 2000 a 2100 mm (comprimento) X 800 a 880 mm (profundidade) X 740 a 745 mm (altura).*

Ocorre, Sr. Pregoeiro, que, apesar de haver pequena variação de medidas na profundidade (P) e altura (A) apresentada na proposta pela recorrente, o edital prevê variação nas medidas referidas, além da recorrente deter o Certificado de Conformidade ABNT (122.002/19), especialmente Mesa de Reunião, igualmente, atestando que o produto atende às normas técnicas e, conseqüentemente, as exigências previstas no citado item do edital.

Outrossim, no item 9, do lote 1, do Edital: MESA DE TRABALHO com dimensões: 2000 a 2100 mm (comprimento) X 800 a 880 mm (profundidade) X 740 a 745 mm (altura), a proposta da recorrente (2000mm x 880mm x 740mm - L x P x A), houve variação mínima apenas na profundidade (P): 900mm e na altura (A): 735mm, fato esse que em nada irá prejudicar a classificação da recorrente e, por conseguinte, o regular trâmite licitatório.

Ainda assim, Douto Pregoeiro, denota-se que, apesar de utilizar as variações editalícias, a empresa recorrente atendeu à formalidade do instrumento convocatório, onde a Administração deve escolher a proposta que se adeque às regras necessárias e suficientes para garantir segurança jurídica, seja para o licitante, seja para a Administração.

Por fim, é de bom alvitre citar que a licitante Movenord – Móveis do Nordeste Ltda., nesse mesmo certame e concorrendo para o Lote I, apesar de ter sido desclassificada tão somente na ocasião da apresentação das amostras, enviou o Certificado de Conformidade

ABNT (122.002/19), além da proposta conter todas as especificações ergonômicas em conformidade com a NR-17, tendo sido estes aceitos pela comissão. Como isso, indaga-se: *por qual razão a proposta do recorrente foi desclassificada, se este apresentou, igualmente, o Certificado de Conformidade ABNT (122.002/19) e proposta com todas as especificações ergonômicas em conformidade com a NR-17 ?*

Assim, por evidente cumprimento das formalidades dos referidos itens do edital com as dimensões adequadas, deve a decisão ser de pronto reformada.

3.2 Do item 12, do Lote 01. Do cumprimento aos termos do edital.

Informa a recorrente que de fato apresentou a certificação de conformidade e laudo ergonômico para os itens 09 e 012 do Anexo I (Lote 1) do Edital nº 26/2019, conforme parecer técnico da Gerência de Engenharia (fl. 2637) e Memorando nº 35/2020-CCOM, de 3/3/2020 (fl. 2368). Os documentos informados foram devidamente protocolados, inclusive, no intuito de comprovar as entregas, foram retiradas fotos pelo aparelho celular, conforme documentos anexos.

Ademais, o item 12, do Lote 01 do Termo de Referência, especialmente no trato da Mesa de Reunião Retangular, discrimina que esta deve conter as seguintes dimensões: 3400 a 3450mm (comprimento) X 900 a 1100 mm (profundidade) X 740 a 745mm (altura).

Ocorre, Sr. Pregoeiro, que, apesar de haver variação de medidas apresentada na proposta pela recorrente, o edital prevê variação nas medidas referidas, além da recorrente deter o Certificado de Conformidade ABNT (122.002/19), especialmente Mesa de Reunião Retangular, igualmente, atestando que o produto atende às normas técnicas e as exigências previstas no citado item do edital.

Outrossim, no item 12, do lote 1, do Edital: MESA DE REUNIÃO RETANGULAR com dimensões: 3400 a 3450mm (comprimento) X 900 a 1100 mm (profundidade) X 740 a 745mm (altura), a proposta apresentada pela recorrente (3400 x 1100 x 740mm - L x P x A) está ajustada. A largura exigida no termo de referência, ou seja, de 3400mm, não é possível ser confeccionado com tampo único, devendo ser fabricado com 02 tampos (bipartido) e, por conseguinte, totalizando o tamanho solicitado.

Por fim, é de bom alvitre citar que a licitante Movenord – Móveis do Nordeste Ltda., nesse mesmo certame e concorrendo para o Lote I, apesar de ter sido desclassificada

tão somente na ocasião da apresentação das amostras, enviou o Certificado de Conformidade ABNT (122.002/19), além da proposta conter todas as especificações ergonômicas em conformidade com a NR-17, tendo sido estes aceitos pela comissão. Como isso, indaga-se: *por qual razão a proposta do recorrente foi desclassificada, se esta apresentou, igualmente, o Certificado de Conformidade ABNT (122.002/19) e proposta com todas as especificações ergonômicas em conformidade com a NR-17 ?*

Assim, por evidente cumprimento das formalidades dos referidos itens do edital com as dimensões adequadas, deve a decisão ser de pronto reformada.

4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Em face do exposto, com fundamento nos Princípios básicos da Administração Pública, requer que V. Senhoria se digne em acolher o presente *RECURSO ADMINISTRATIVO* apresentado pela *APB COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA – ME* com o fito de reformar a decisão recorrida e, conseqüentemente, reconhecer que a citada empresa atendeu aos requisitos do *Pregão Eletrônico n° 26/2019*, conforme já exposto, devendo assim sua proposta ser aceita/classificada.

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito, inclusive juntada posterior de documentos, caso haja necessidade, e tudo quanto for necessário para o deslinde do presente feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 05 de março de 2020.



Maria das Graças Jacó Santos
Representante Legal
APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
RG n.º 8905002004510 – SSP-CE
CPF n.º 232.407.843-00

2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP

MARIA DAS GRAÇAS JACO SANTOS, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, natural da cidade de Acarape – Ceará, nascida em 10/05/1949, empresária, portadora do CPF nº 232.407.843-00 e RG nº 8905002004510 SSP-CE, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa nº 258, apt. nº 1600, Meireles, CEP: 60.115-520, Fortaleza – Ceará, e

ANTONIO POSSIDONIO BESSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Alto Santo – Ceará, nascido em 16/07/1935, empresário, portador do CPF nº 002.748.443-20 e RG nº 230.867 SSP-CE, residente domiciliado à Rua Dulcineia Gondim nº 577, Bom Futuro, CEP: 60.416-480, Fortaleza – Ceará,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada de denominação social “APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP”, inscrita no CNPJ 09.056.231/0001-91, estabelecida na Avenida Barão de Studart nº 741, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza – Ceará, com contrato social devidamente registrado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob número de registro 23201158905 por despacho em 17/08/2007 e 1º Aditivo sob número de registro 20080060668 por despacho em 21/01/2008 resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o referido contrato social com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Promove-se a abertura de 02 (duas) filias nos seguintes endereços:

- Filial 01 - Av. Washington Soares, 6180 – Loja 17 – Cambéba – Cep: 60.822-142, Fortaleza – Ceará;
- Filial 02 - Av. Godofredo Maciel, 2640 – Loja 05 – Maraponga – Cep: 60.710-684, Fortaleza – Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP



MARIA DAS GRAÇAS JACO SANTOS, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, natural da cidade de Acarape – Ceará, nascida em 10/05/1949, empresária, portadora do CPF nº 232.407.843-00 e RG nº 8905002004510 SSP-CE, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa nº 258, apt. nº 1600, Meireles, CEP: 60.115-520, Fortaleza – Ceará, e

ANTONIO POSSIDONIO BESSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Alto Santo – Ceará, nascido em 16/07/1935, empresário, portador do CPF nº 002.748.443-20 e RG nº 230.867 SSP-CE, residente domiciliado à Rua Dulcineia Gondim nº 577, Bom Futuro, CEP: 60.416-480, Fortaleza – Ceará,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada de denominação social “APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP”, inscrita no CNPJ 09.056.231/0001-91, estabelecida na Avenida Barão de Studart nº 741, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza – Ceará, com contrato social devidamente registrado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob número de registro 23201158905 por despacho em 17/08/2007 e 1º Aditivo sob número de registro 20080060668 por despacho em 21/01/2008 resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar o referido contrato social com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o Nome Empresarial “APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP”, utilizando o nome de fantasia de “IASSETE AMBIENTES PLANEJADOS”, sendo estabelecida à Avenida Barão de Studart nº 741, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza – Ceará, onde fica o foro desta comarca de Fortaleza – Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos resultantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade mantém 02 (duas) filiais presentemente, localizadas nos seguintes endereços:

- Filial 01 - Av. Washington Soares, 6180 – Loja 17 – Cambéa – Cep: 60.822-142, Fortaleza – Ceará;
- Filial 02 - Av. Godofredo Maciel, 2640 – Loja 05 – Maraponga – Cep: 60.710-684, Fortaleza – Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade teve início em 20 de Agosto de 2007 e durará por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade explora o Ramo de Atividade de:

47.54-7/01	Comércio Varejista de Móveis
------------	------------------------------

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social da empresa é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 quotas com valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
MARIA DAS GRAÇAS JACO SANTOS, com 15.000 cotas, referente a	50%	R\$ 15.000,00
ANTONIO POSSIDONIO BESSA, com 15.000 cotas, referente a	50%	R\$ 15.000,00
Total do Capital Social	100%	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedias ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igual condições o preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade aos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme art. 1.052, C.C 2002, Lei nº 10.406;

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que terão poderes e atribuições de administradores, assinando em conjunto ou separadamente, representando a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quando se tratar de assuntos administrativos, ficando terminantemente proibido o uso da firma em endossos, avais, finanças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;



(Handwritten signature)

CLÁUSULA OITAVA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA NONA – Os sócios respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções, conforme art. 1.016, do C.C 2002, Lei nº 10.406;

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que, sem consentimento escrito do outro sócio, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros terá que restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá, conforme art. 1.017, do C.C 2002, Lei nº 10.406;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica sujeita às sanções o sócio que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação, conforme art. 1.017, do C.C 2002, Lei nº 10.406;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as Leis referentes à Sociedade Empresária Limitada preverem ou quando as partes assim decidirem;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinguindo-se a sociedade, por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso a arquivar o destrato social perante a Junta Comercial competente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade, na sua conseqüente finalização, haverá a apuração dos créditos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão a elaboração do balanço anual;

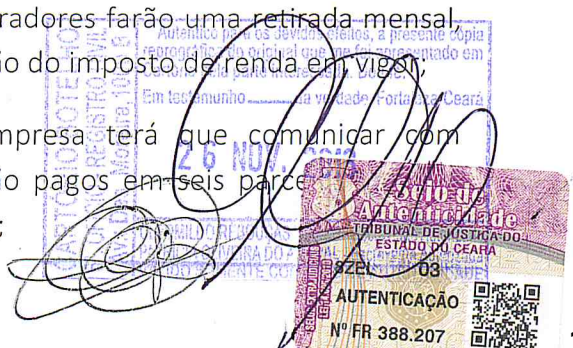
PARÁGRAFO ÚNICO – Depois de elaborado o balanço, serão contabilizados os lucros e/ou prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente na medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, os sócios suportarão;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Os sócios se comprometem a realizarem reuniões periódicas as quais tudo que for deliberado será transcrito no livro de atas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja necessidade de reunião urgente, serão convocadas com caráter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A título de Pró-Labore, os sócios administradores farão uma retirada mensal, dentro das possibilidades da empresa, e de conformidade com a legislação do imposto de renda em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O sócio que quiser se retirar da empresa terá que comunicar com antecedência mínima de trinta dias, e seus haveres na sociedade serão pagos em seis parcelas sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após a sua saída da sociedade;



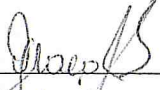



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, e o sócio falecido poderá ser substituído por seus legítimos herdeiros, mediante a concordância do outro sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – As demais cláusulas não contidas no presente Contrato serão dirimidas pela legislação que rege as Sociedades Limitadas;

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em entendimento entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade, após serem registradas na Junta Comercial competente, tendo validade imediata.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada na MM. Juntas Comercial do Estado do Ceará, para que surta efeitos legais.

Fortaleza – Ce, 15 de Outubro de 2013

Sócios:	Testemunhas:
 Maria das Graças Jacó Santos	 Eduardo Jereissati de Azevedo RG 99002009810 CPF 925.230.563-72
 Antônio Possidônio Bessa	 Sandra Souza de Lima RG 97002184721 CPF 410.335.073-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/11/2013
 SOB Nº: 20130383775
 Protocolo: 13/038377-5, DE 22/10/2013
 Empresa: 23 2 0115890 5
 APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 EPP

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

Autentico para as Juntas efeitas, a presença sobre a reprodução do original que me foi apresentado em Cartório por este interposto. Dou fé.
 En testamurto _____ da _____
 26 NOV. 2013
 AM25 / 03
 AUTENTICACAO
 Nº FR 388:208

Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/11/2013
 SOB Nº: 23900532997
 Protocolo: 13/038377-5, DE 22/10/2013
 Empresa: 23 2 0115890 5
 APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 EPP

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/11/2013
 SOB Nº: 23900532989
 Protocolo: 13/038377-5, DE 22/10/2013
 Empresa: 23 2 0115890 5
 APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 EPP

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

Reconheço a(s) firma(s) de Antônio Possidônio Bessa
 Dou fé.
 Fortaleza-CE.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº BM 581.750